



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1376 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA – REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 – LINHA 4 – CONCESSÃO METROVIÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000023/2024, na Nota Técnica CAPET N° 003/2024, no Parecer 40 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-024-ENV-0010 - Reajuste Tarifário 2024 - Li (68227031) em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sétima, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 2º - HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real), como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária;

Art. 3º - AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real), para R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados no § 11 º, da Cláusula Sétima do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 4º - DETERMINAR a CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A a praticar a tarifa no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por força da regra contida §1º da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, a qual determina que “o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro”, para o período compreendido entre 12 de abril de 2024 e 11 de abril de 2025;

Art. 5º - DETERMINAR à Concessionária RIO BARRA que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual N° 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 6º - RECOMENDAR à SETRAM a celeridade na análise da viabilidade da prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário uma vez que se mostra como medida de suma importância para garantia ao direito constitucional de ir e vir e de ser assegurada a democratização da prestação do serviço de transporte público metroviário;

Art. 7º - DETERMINAR ao Poder Concedente a adoção de providências para regularizar o descompasso

existente entre as tarifas das Linhas 1, 2 e 4, uma vez que os 7º, 8º e 9º Termos Aditivos não abrangem o Contrato de Concessão da Concessionária Rio Barra;

Art. 8º - DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios às Concessionárias METRÔ RIO e RIO BARRA, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 03/2024, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos;

Art. 9º - DETERMINAR à Secretaria Executiva a abertura de processo regulatório específico para a apuração dos eventuais impactos provenientes da celebração do 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão da Concessionária Metrô Rio, na vigência do atual modelo de tarifa única estabelecido por meio da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4;

Art. 10º - DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 11º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69759394** e o código CRC **3343A602**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000023/2024

SEI nº 69759394

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
	VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Mioxione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luis Dantas Ferreira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Marcus Vinicius Amim Fernandes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arthur Carvalho Monteiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira - Interino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Mauro Azevedo Neto</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	
Fazenda.....	
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Administração Penitenciária.....	
Defesa Civil.....	
Saúde.....	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Transportes e Mobilidade Urbana.....	1
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	
Cultura e Economia Criativa.....	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer.....	
Turismo.....	
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	
Trabalho e Renda.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Transformação Digital.....	
Infraestrutura e Obras Públicas.....	
Energia e Economia do Mar.....	
Habituação de Interesse Social.....	
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	
Mulher.....	
Cidades.....	
Defesa do Consumidor.....	
Segurança Pública.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 02/2024, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos.

Art. 7º - DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1376 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 - LINHA 4 - CONCESSÃO METROVIÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000023/2024, na Nota Técnica CAPET nº 003/2024, no Parecer 40 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-024-ENV-0010 - Reajuste Tarifário 2024 - LI (68227031) em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sétima, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real), como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 3º - AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real), para R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados no § 11º, da Cláusula Sétima do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1375
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 - LINHAS 1 E 2 - CONCESSÃO METROVIÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000024/2024, na Nota Técnica CAPET nº 002/2024, no Parecer 41 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-024-ENV-0079 - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2024 (68362674) em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos milésimos de real) como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 3º - AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos milésimos de real) para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - DETERMINAR à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - RECOMENDAR à SETRAM a celeridade na análise da viabilidade da prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário uma vez que se mostra como medida de suma importância para garantir ao direito constitucional de ir e vir e de ser assegurada a democratização da prestação do serviço de transporte público metroviário.

Art. 6º - DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANS, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.039 DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA SOCIAL E TEMPORÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO, A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI100001/000493/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º-C, incluído à Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pela Lei nº 6.700, de 06 de março de 2014, que prevê a possibilidade do Poder Concedente fixar Tarifas Sociais e Temporárias para os serviços públicos de transporte ferroviário e metroviário com vistas a atender aos princípios da modicidade, acessibilidade e universalidade, e

- o Decreto Estadual nº 48.452, de 04 de abril de 2023, que instituiu o valor da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Metroviário, conforme disposto no Processo nº SEI100001/000076/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o valor da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Metroviário, em R\$ 5,00 (cinco reais), a vigorar a partir de 12 de abril de 2024, até o dia 11 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2559412

Guarda de documentos

Digitalização

Indexação e Gerenciamento

Sistema 100% em nuvem

RJDOC

rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

Art. 4º - DETERMINAR a CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A a praticar a tarifa no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por força da regra contida §1º da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, a qual determina que "o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro", para o período compreendido entre 12 de abril de 2024 e 11 de abril de 2025.

Art. 5º - DETERMINAR à Concessionária RIO BARRA que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual N° 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 6º - RECOMENDAR à SETRAM a celeridade na análise da viabilidade da prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário uma vez que se mostra como medida de suma importância para garantia ao direito constitucional de ir e vir e de ser assegurada a democratização da prestação do serviço de transporte público metroviário.

Art. 7º - DETERMINAR ao Poder Concedente a adoção de providências para regularizar o descompasso existente entre as tarifas das Li-

nhas 1, 2 e 4, uma vez que os 7º, 8º e 9º Termos Aditivos não abrangem o Contrato de Concessão da Concessionária Rio Barra.

Art. 8º - DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANS, o envio de Ofícios às Concessionárias METRÔ RIO e RIO BARRA, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET n°. 03/2024, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos.

Art. 9º - DETERMINAR à Secretaria Executiva a abertura de processo regulatório específico para a apuração dos eventuais impactos provenientes da celebração do 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão da Concessionária Metrô Rio, na vigência do atual modelo de tarifa única estabelecido por meio da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 10 - DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 11 - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2551325



**Imprensa Oficial**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Gráficos IOERJ

Solicite seu orçamento:
☎ (21) 2717-5825
✉ secgap@ioerj.rj.gov.br

Decreto 47.364/2020
OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.





DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.